

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA

| NOTA TÉCNICA – 21ª AVALIAÇÃO NOVO NORMAL PB |

Análise situacional e evolutiva da Pandemia da COVID-19 no Estado da Paraíba e recomendações necessárias para contenção de sua recrudescência considerando o cenário de rápida deterioração epidemiológica e das capacidades de oferta do Sistema Único de Saúde paraibano.

ATUAL SITUAÇÃO DAS BANDEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL:

Em sua 21ª avaliação o Plano Novo Normal para Paraíba publica o balanço das novas bandeiras que passa a **vigorar nos 223** (duzentos e vinte e três) **municípios** do Estado, a **partir desta próxima segunda-feira 22/03/2021**, como segue abaixo:



ANÁLISE DA TRANSIÇÃO DE BANDEIRAS NA 21ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PARA A PARAÍBA

Na 21ª avaliação, 92% dos municípios paraibanos encontram-se em **bandeira laranja**, esboçando um expressivo crescimento em relação à 19ª avaliação, na qual 62% dos municípios encontravam-se nesta bandeira. A **bandeira vermelha** figura em 7% dos municípios paraibanos, a como a maior participação percentual desta bandeira em todo ciclo de avaliações do PNN-PB.

A avaliação apresenta 1% dos municípios da Paraíba na **bandeira amarela**, uma redução expressiva em relação à 19ª avaliação, a menor participação desta bandeira desde o início dos ciclos avaliativos do PNN-PB. Constatam-se transições de algumas bandeiras para a **bandeira amarela**. São 3 (três) os municípios que tiveram transição da **bandeira amarela** para a **bandeira laranja**. Na 21ª avaliação a **bandeira verde** teve sua participação mantida em 0% dos municípios paraibanos como observado apenas na 2ª avaliação do PNN-PB. Houve transição de 02 (dois) municípios paraibanos da **bandeira laranja** para a **bandeira amarela**.

Houve apenas uma modalidade de transição para a **bandeira vermelha**: sendo 7 (sete) municípios da **bandeira laranja** para a **bandeira vermelha**.

É importante destacar que entre os 12 (doze) municípios da região metropolitana de João Pessoa, todos estão em **bandeira laranja**, como observado no quadro abaixo. Cabe sempre ressaltar que as transições para **bandeira laranja** (possível piora da classificação) devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais, com vistas a evitarem-se agravamentos ainda maiores na disseminação da COVID-19 em seus territórios.

Cod IBGE	Cidade	Macro	Região Saúde	Pop	Bandeira - 20ª Avaliação	Nova Bandeira - 21ª Avaliação
00601	Alhandra	1ª Macro	1ª	19.588		
01807	Bayeux	1ª Macro	1ª	96.880		
03001	Caaporã	1ª Macro	1ª	21.828		
03209	Cabedelo	1ª Macro	1ª	67.736		
04603	Conde	1ª Macro	1ª	24.670		
04900	Cruz do Espírito Santo	1ª Macro	1ª	17.319		
07507	João Pessoa	1ª Macro	1ª	809.015		
08604	Lucena	1ª Macro	1ª	13.080		
08901	Mamanguape	1ª Macro	14ª	44.882		
11905	Pitimbu	1ª Macro	1ª	19.065		
12903	Rio Tinto	1ª Macro	14ª	24.176		
13703	Santa Rita	1ª Macro	1ª	136.586		

A atual avaliação do PNN-PB reúne **bandeiras vermelhas**, que junto das bandeiras **amarelas** e **laranjas** representam **100% dos municípios paraibanos pela 2ª vez desde o início das avaliações do PNN-PB.**

A literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco, como o **abandono do uso de máscaras** e a **ocorrência de atividades com grandes aglomerações**, majoritariamente entre a população das faixas etárias de 19 a 59 anos **afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana**, o que, permite correlacionar a piora ou a melhora do comportamento social, quanto a adoção de medidas protetivas, com a deterioração ou melhora do contexto epidemiológico e das capacidades do sistema de saúde, na forma de maiores ou menores ocupações dos leitos hospitalares para os cuidados à COVID-19 na Paraíba.

As medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto 41.086 de 09/03/2021, que passou a vigorar entre os dias 11/03/2021 e 26/03/2021, dedicadas a atenuar os riscos oriundos da rápida deterioração do cenário epidemiológico da pandemia na Paraíba mostram-se de extrema importância sanitária e social, posto que o crescimento rápido e expressivo do número de casos (mais de mil novos casos divulgados ao dia), internações hospitalares (mais de oitenta novas internações observadas ao dia) e óbitos (mais de trinta óbitos divulgados ao dia), são prejuízos de alta relevância para toda Paraíba.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 138, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante no contexto de declaração de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único - Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021

os shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 10:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único - Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 6º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;
- II - academias, até 21:00 horas;
- III - escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;
- IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V - hotéis, pousadas e similares;
- VI - construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;
- VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 7º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - cemitérios e serviços funerários;
- VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil

poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração no disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12 Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Cageda e Fundac.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.


Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2021; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

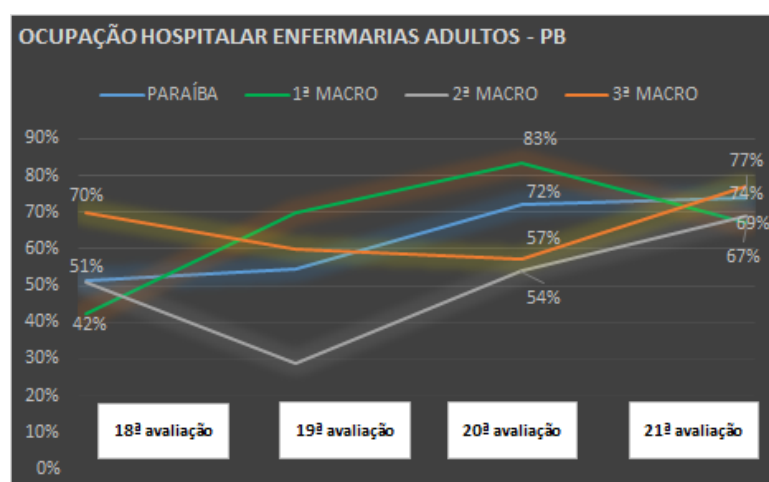
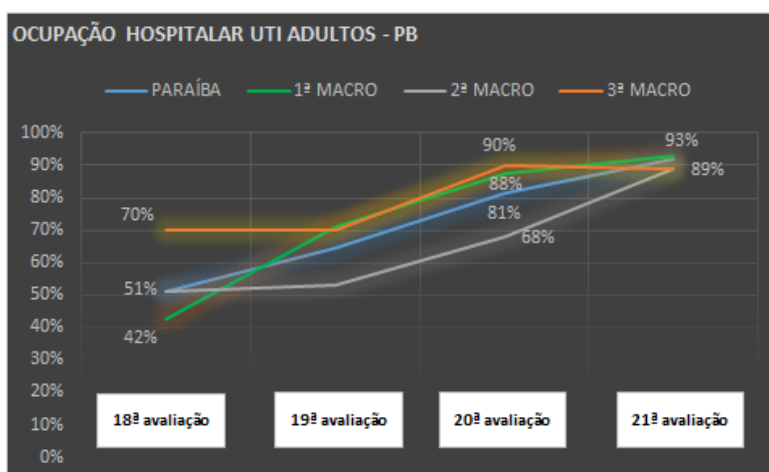
Os esforços para que se contemham as evoluções da situação pandêmica para pior devem ser mantidos e dependem da decisão de cada uma das pessoas em seguir protegendo suas vidas por meio dos métodos e comportamentos reconhecidamente efetivos para conter a disseminação do novo coronavírus.

Neste contexto é fundamental destacar que a temporada de verão no litoral e balneários paraibanos merecem máximo empenho de todas as paraibanas e paraibanos no sentido de seguirem usando máscaras com frequência, não se aglomerando, ou seja, convivendo apenas com seu núcleo familiar básico (pessoas que residem no mesmo domicílio), além de manter boa higiene das mãos.

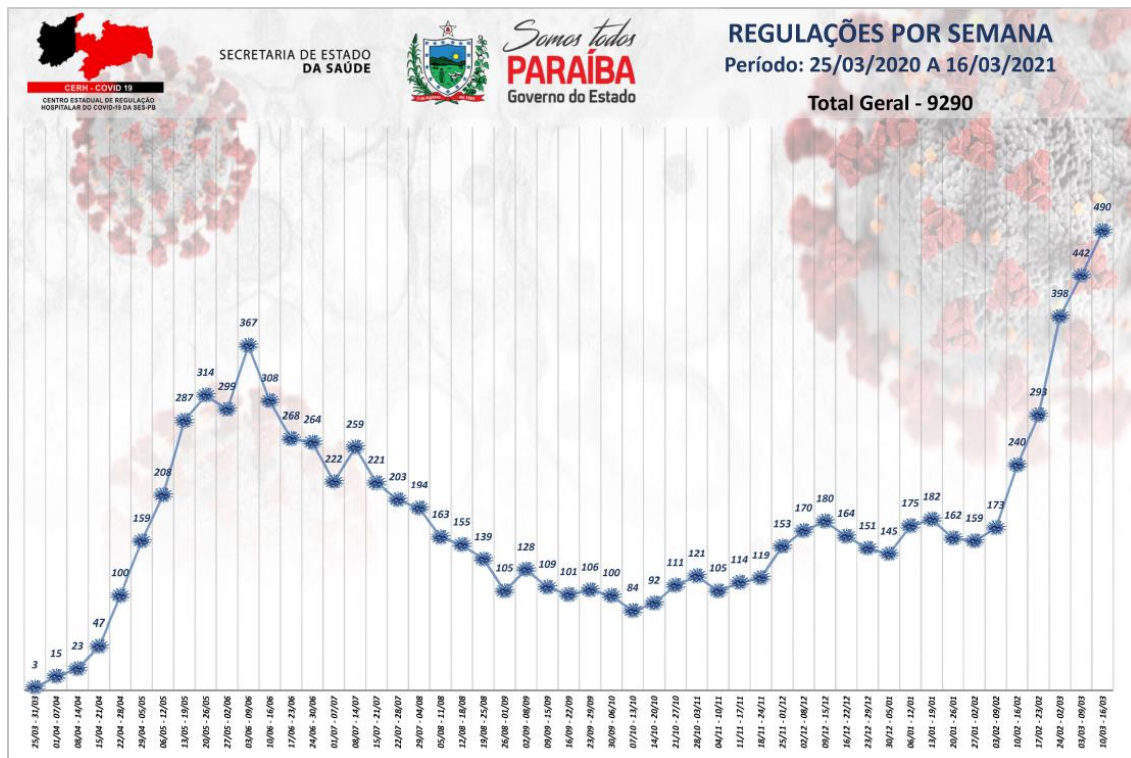
Está em atividade a **Operação PREVINA-SE** esforço conjunto das forças de segurança pública, PROCONS e vigilâncias sanitárias, para que se possam ampliar as medidas de fiscalização e acompanhamento das medidas propostas pelo Decreto do Governo do Estado da Paraíba, já sendo realizadas mais de uma centena e meia de ações em todo estado, com especial destaque para os municípios paraibanos em bandeiras **laranjas e vermelhas**.

ANÁLISE SITUACIONAL DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE PARAIBANO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Desde o início do mês de janeiro até a segunda quinzena deste mês de março tem sido possível observar expressivos aumentos das ocupações dos leitos hospitalares dedicados à COVID-19, em especial dos leitos de terapia intensiva dedicados a pacientes adultos, como se pode observar nos gráficos abaixo, que apresentam as ocupações dos leitos de terapia intensiva e de enfermaria de adultos, nos períodos de referência para as análises da 18ª, 19ª, 20ª e das 21ª avaliações do Plano Novo Normal.



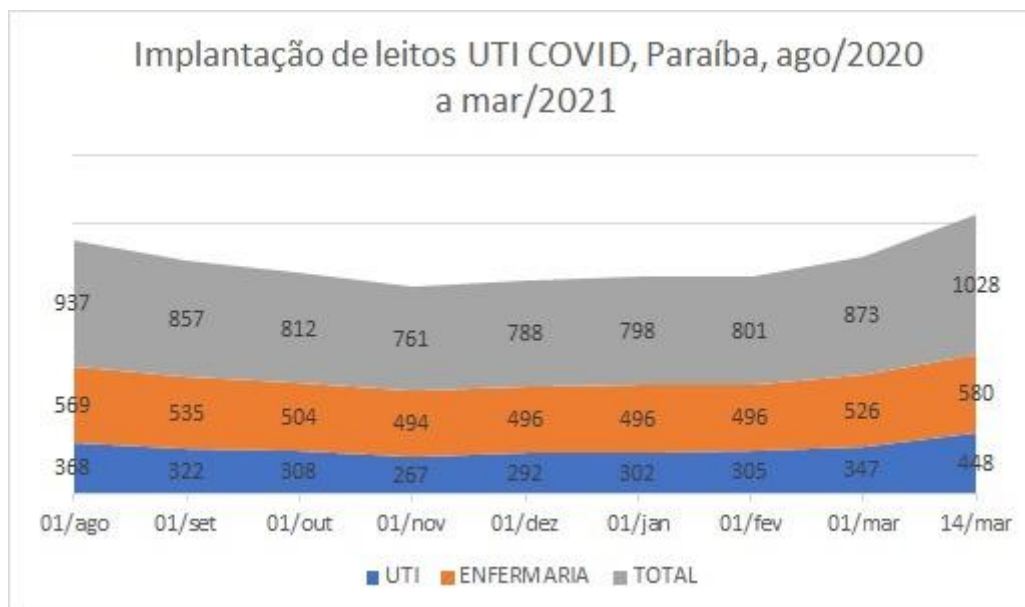
A análise dos gráficos acima, demonstra expressivo crescimento das ocupações hospitalares de leitos de alta relevância para os cuidados à COVID-19 na Paraíba e em suas macrorregiões de saúde, fato que deve colocar as autoridades sanitárias competentes em alerta, com vistas a adotar as recomendações do Plano Novo Normal em âmbito municipal e estadual.



O crescimento do número de casos regulados por semana junto ao Centro Estadual de Regulação Hospitalar para a COVID-19 CERH-PB também permite concluir que o sistema de saúde estadual está sobremaneira pressionado por pressões de demandas oriundas do maior número de casos moderados e graves na Paraíba.

Já são mais de 140 leitos ativados nos últimos dias, que receberão ainda maior reforço com a ativação de mais 147, nos próximos quinze dias, totalizando 287 leitos ativos para a COVID-19. Entre estes 287 novos leitos ativos estão 78 de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 161 de enfermagem e 48 unidades de decisão clínica. **Mas nenhum leito hospitalar novo substitui em importância as medidas de proteção à vida. Profissionais de saúde estão exaustos, uma vez que atuam na linha de frente há mais de 12 meses.**

No quadro abaixo pode-se compreender o comportamento das ativações e de leitos do Plano de Contingência Estadual para combate à COVID-19.



Nesta 21ª avaliação pode-se constatar que a **Paraíba tem em média uma internação hospitalar a cada 20 minutos em razão dos agravos produzidos pelo Novo Coronavírus**, sendo importante mais uma vez ressaltar que a **COVID-19 é uma doença 100% evitável**, uma vez que o uso de máscaras, a manutenção do distanciamento social evitando-se aglomerações e a adequada higienização das mãos impede o contágio pelo vírus de forma efetiva.

ANÁLISE SITUACIONAL DA VACINAÇÃO PARA COVID-19 NA PARAÍBA

A Paraíba já iniciou a vacinação para a COVID-19, conforme demonstrado no painel de acompanhamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PAINEL DE VACINAÇÃO



CLIQUE E VEJA TODOS OS
DETALHES DA DISTRIBUIÇÃO
DAS DOSES NO ESTADO

CASOS DE COVID-19



SITUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS NA PARAÍBA

Doses Recebidas
488.580

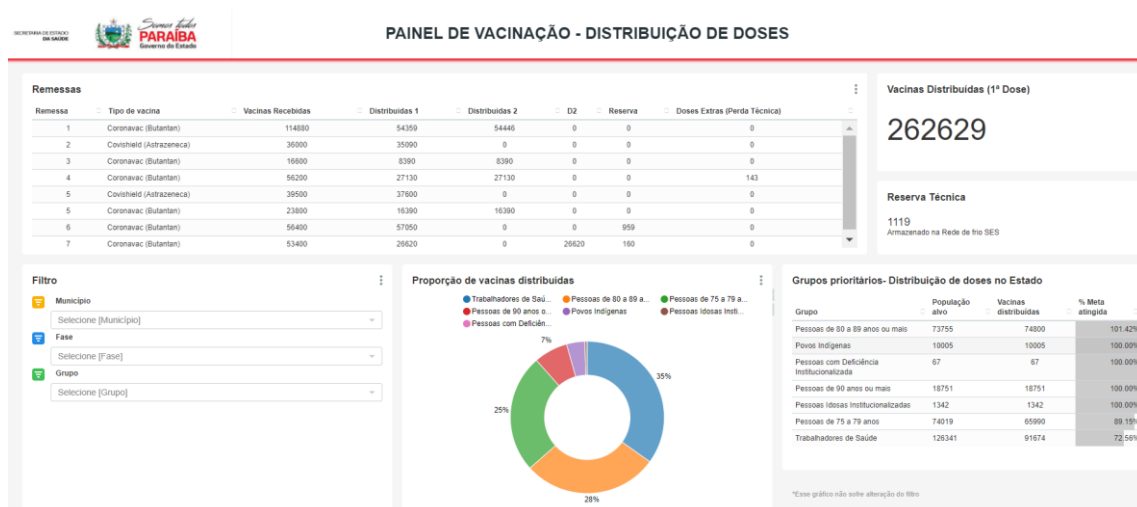
Doses Distribuídas
442.118

Doses Aplicadas
315.159

Dados Atualizados em 20/03/2021

A Paraíba já dispõe do total de doses dedicadas a grupos como o das pessoas com sessenta anos ou mais e dos portadores de necessidades especiais que estejam institucionalizadas, bem como para a população indígena e as pessoas com noventa anos ou mais. O estado ainda dispõe de 72% das doses necessárias para vacinar os profissionais de saúde paraibanos.

Os três primeiros grupos citados anteriormente, já foram integralmente vacinados e nestas próximas semanas a **população de setenta anos ou mais** e os profissionais de saúde das linhas de frente seguirão sendo os alvos prioritários das ações vacinais em todo estado, como se pode observar no painel de vacinação abaixo.



Chegar bem até a vacina, sem adoecer pela COVID-19 é tarefa e prioridade de toda Paraíba. Evitar a disseminação da COVID-19 no Estado permitirá que as vacinas possam rapidamente começar a ampliar seus efeitos protetivos.

Uma vez vacinadas, paraibanas e paraibanos devem continuar seguindo rigorosamente as recomendações quanto a proteção individual e coletiva. Será o uso contínuo das máscaras, a manutenção do correto distanciamento social e a lavagem frequente das mãos que evitarão a disseminação do novo coronavírus para as pessoas que ainda não foram vacinadas, post que o vírus ainda pode ser transportado por pessoas já vacinadas.

Além disso, a manutenção das medidas de proteção impedirá o contato com o vírus e logo o desenvolvimento mesmo das formas leves da COVID-19 em pessoas já vacinadas, o que é altamente recomendável até que toda Paraíba esteja vacinada.

Parar a disseminação do novo coronavírus agora, depende de todos e de cada um de nós, sigamos juntos neste esforço!

RECOMENDAÇÕES PARA A 21ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PB

A análise crítica desta 21ª avaliação do Plano Novo Normal mantém e ratifica a recomendação de máxima atenção dos gestores e autoridades sanitárias municipais no sentido de **garantir o monitoramento efetivo dos indivíduos com sintomas gripais relacionados à COVID-19 (tosse seca, dor no corpo, cefaleia, febre, dor de garganta, perda de olfato e do paladar) e de seus contatos próximos**, por meio das equipes da saúde da família na atenção primária, **recomendendo-se veementemente a coleta de swab nasal dos sintomáticos, para realização do exame diagnóstico de maior acurácia para COVID-19, o RT-PCR, pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB.**

Agentes comunitários de saúde, médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros da estratégia de saúde da família (ESF) devem ser encorajados a intensificar a realização de visitas domiciliares devidamente protegidos com os equipamentos de proteção individual recomendados.

Sempre que necessário este acompanhamento domiciliar poderá ser complementado pelas equipes de Saúde do **Ligue Corona (083) 99146-9790 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba**, a disposição de toda população paraibana para esclarecimentos, dúvidas e recomendações de saúde.

Devemos lembrar que em situação de convívio domiciliar, portadores assintomáticos, ou sintomáticos leves infectados pelo Novo Coronavírus **podem contaminar até 5 outras pessoas**, o que justifica este monitoramento próximo e ostensivo pelas equipes da ESF.

Saber como se proteger do contágio pelo novo coronavírus é fundamental e por isso ratifica-se que as equipes de saúde sigam orientando as famílias para que estas permaneçam em seus domicílios mantendo convívio apenas com seu núcleo familiar básico, ou seja, com as pessoas que coabitam. Recomendações complementares quanto às práticas de cuidado e proteção, nas distintas atividades rotineiras, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Plano Novo Normal, no link dos protocolos sanitários <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/cartilha-populacao.pdf>



ALERTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

As análises aqui apresentadas devem manter as autoridades sanitárias municipais ainda mais engajadas no combate efetivo à COVID-19 em ambiente extra-hospitalar, por meio de mediadas de promoção e prevenção em saúde, junto aos domicílios paraibanos.

É fundamental ratificar que a ampla divulgação das medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, a serem praticadas todos os dias, **por toda população paraibana**, são as ações que mais salvam vidas em todo mundo.

Sabe-se que as mais eficazes medidas protetivas da população são o **uso ostensivo de máscaras**, a **lavagem das mãos** e a **manutenção do distanciamento social** o quanto possível (distanciamento superior a 1,5 metro entre as pessoas), ante aos diferentes cenários de retomada das atividades produtivas na Paraíba.

Estas medidas também devem alcançar as **crianças**, que ao contrário do que se pensa erroneamente, **não são imunes à COVID-19**, pelo contrário, também estão expostas aos riscos de manifestações graves da doença, como recentemente visto na Síndrome Inflamatória Multissistêmica da Pediatria (SIM-P). **Na Paraíba são 21 casos suspeitos, 11 confirmados em 01 caso em investigação.**

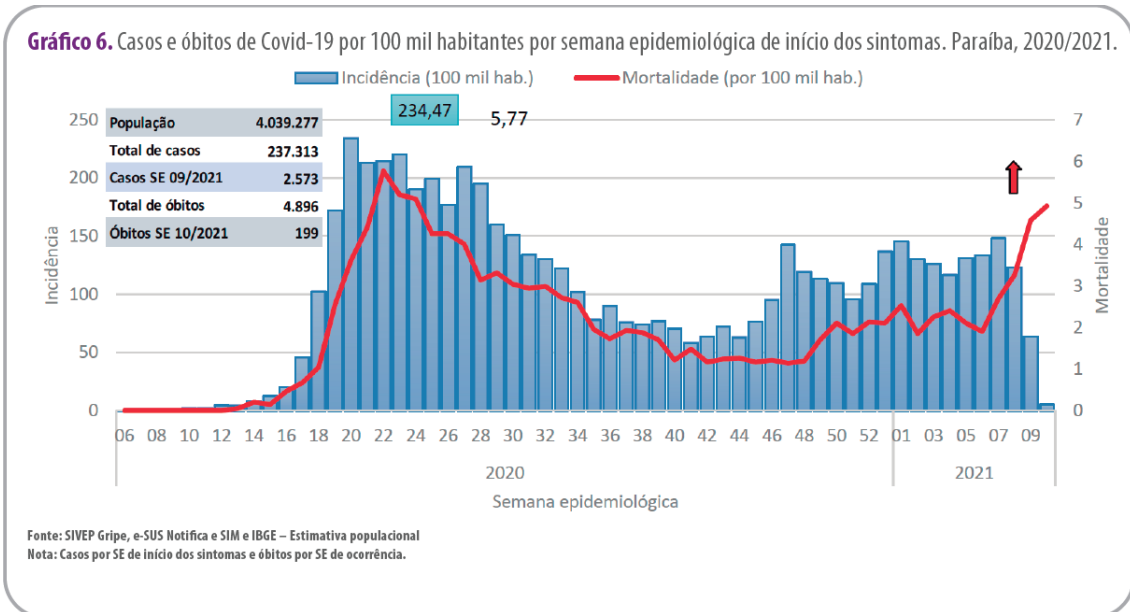
As faixas etárias pediátricas seguem sendo afetadas pela COVID-19, agora com relativa maior apresentação aos serviços de saúde, situação que deve agravar-se em função do início da temporada de síndromes gripais sazonais. Casos e óbitos acumulados em crianças e adolescentes seguem expostos no quadro abaixo.

Tabela 2. Distribuição dos casos graves hospitalizados de Covid-19, óbitos e taxa de letalidade em menores de 14 anos. Paraíba, 2020/2021.

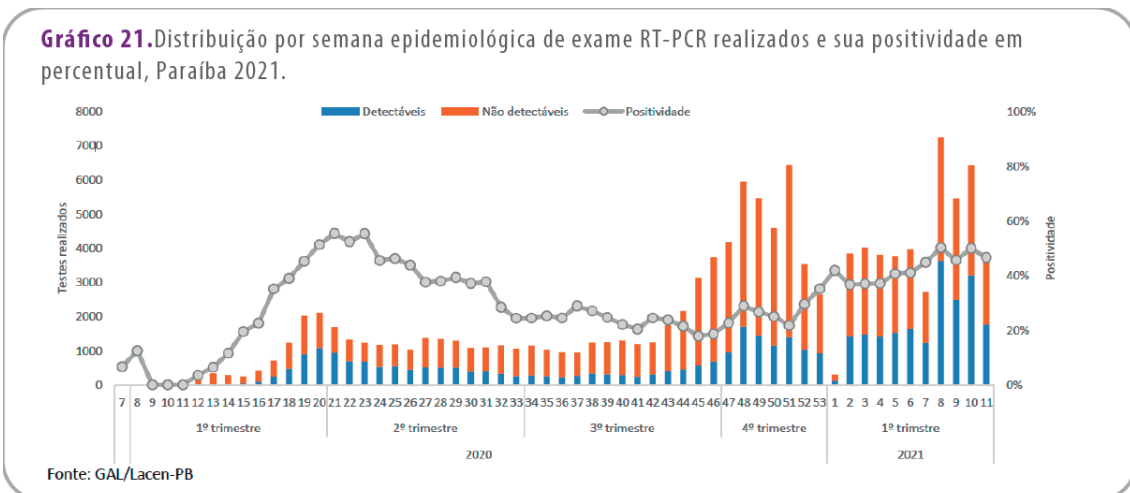
Faixa etária	Casos	Óbitos	Letalidade
< 28 dias	51	2	3,92
28 a 364 dias	72	14	19,44
1 a 4 anos	77	3	3,90
5 a 9 anos	54	2	3,70
10 a 14 anos	55	0	0,00
Total	309	21	6,80

Fonte: SIVEP Gripe

A crescente incidência (surgimento de novos casos de COVID-19) no estado acompanhada de ainda maior contraste no que tange ao crescimento exuberante da mortalidade por COVID-19 na Paraíba chama atenção, como se pode ver no gráfico abaixo destacado do Boletim Epidemiológico de Nº 67 da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.



Pode-se notar também, em reforço ao analisado anteriormente que a disseminação acelerada e descontrolada do novo coronavírus na Paraíba fica confirmada pelo expressivo crescimento nas taxas de detecção do vírus na população em geral como se pode ver no gráfico abaixo (barras em azul – exames de RT-PCR detectáveis – em fase de crescimento acelerado – LACEN-PB).



A 1ª macrorregião de saúde destaca-se neste momento pandêmico por apresentar letalidade pela COVID-19 acima do indicador estadual, como se pode ver no gráfico que segue.

Tabela 4. Distribuição dos casos e óbitos confirmados de Covid-19, coeficiente de incidência, coeficiente de mortalidade e taxa de letalidade por Macrorregião de Saúde de residência. Paraíba, 2020/2021.

Macrorregião de Saúde	Casos	Óbitos	Incidência (100 mil hab.)	Mortalidade (100 mil hab.)	Letalidade (%)
1ª	130.216	2.933	6.639,25	149,54 ↑	2,3 ↑
2ª	52.247	1.053	4.623,54	93,18 ↑	2,0
3ª	54.850	910	5.786,17	96,00 ↑	1,7
PB	237.313	4.896	5.875,14	121,21 ↑	2,1

Fonte: SIVEP-Gripe, e-SUS Notifica e IBGE

Quando comparado ao Boletim Epidemiológico (BE) anterior, observa-se aumento de casos e óbitos na 1ª Macrorregião de Saúde entre as semanas epidemiológicas (SE) nº 09 e 10/2021, quando foram registrados 281 óbitos. A 1ª Macrorregião foi a região que apresentou o maior aumento na taxa de mortalidade nesse período, passando de 135,22 para 149,54 óbitos por 100 mil habitantes. Em relação a letalidade só a 1ª Macrorregião teve aumento em relação ao dado anterior.

Fonte: SIVEP Gripe, e-SUS Notifica e SIM

Infelizmente o dia 16/03/2021 marca o maior número de óbitos ocorridos por data de ocorrência na Paraíba desde o início da pandemia.

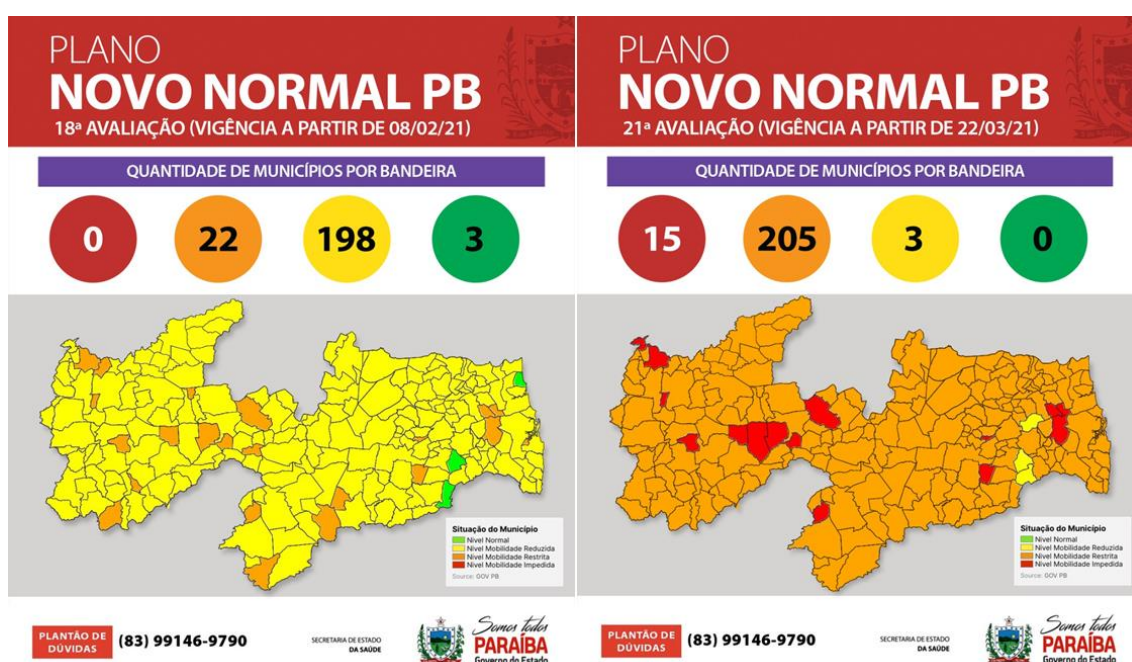
A Paraíba tem **74 municípios** (dispostos na tabela abaixo), que apresentam taxas de letalidade acima da média estadual (**2,1%**), para os quais se recomenda a necessária manutenção de ostensivo monitoramento e acompanhamento das condições de abertura e da rotina diária de funcionamento das atividades produtivas.

Neste momento é oportuno que se intensifiquem ainda mais as ações de testagem populacional. Ratifica-se a importância da coleta oportuna de *swab* nasal para **realização do RT-PCR**, seja nos domicílios, nas unidades de saúde da família, ou ainda nas unidades de urgência e emergência, ou hospitalares. **Recomenda-se também que os municípios paraibanos sigam fortalecendo seus esforços para aquisição de testes diagnósticos para a COVID-19.**

Cidade	Macro	Região Saúde	Pop	TX. DE LETALIDADE	Nova Bandeira - 21ª Avaliação
Prata	2ª Macro	5ª	4.209	7,14%	
Santa Teresinha	3ª Macro	6ª	4.573	5,88%	
São José do Bonfim	3ª Macro	6ª	3.557	5,62%	
Uiraúna	3ª Macro	9ª	15.242	5,24%	
Cuité de Mamanguape	1ª Macro	14ª	6.353	4,90%	
Capim	1ª Macro	14ª	6.523	4,74%	
Fagundes	2ª Macro	16ª	11.253	4,57%	
Catingueira	3ª Macro	6ª	4.932	4,50%	
Emas	3ª Macro	6ª	3.522	4,40%	
São Mamede	3ª Macro	6ª	7.724	4,39%	
Igaracy	3ª Macro	7ª	6.117	4,29%	
Marizópolis	3ª Macro	10ª	6.617	4,22%	
Matinhas	2ª Macro	3ª	4.500	4,17%	
Poço Dantas	3ª Macro	9ª	3.888	4,17%	
Sapé	1ª Macro	1ª	52.625	4,10%	
Cacimba de Areia	3ª Macro	6ª	3.682	3,85%	
Duas Estradas	1ª Macro	2ª	3.596	3,82%	
Manaira	3ª Macro	11ª	10.955	3,77%	
Telxela	3ª Macro	6ª	15.161	3,74%	
Santa Rita	1ª Macro	1ª	136.586	3,60%	
Arelal	2ª Macro	3ª	6.998	3,53%	
Bayeux	1ª Macro	1ª	96.880	3,47%	
Cacimbas	3ª Macro	6ª	7.173	3,47%	
Jacaráú	1ª Macro	14ª	14.431	3,45%	
Imaculada	3ª Macro	11ª	11.819	3,45%	
Mato Grosso	3ª Macro	8ª	2.908	3,45%	
São Domingos do Cariri	2ª Macro	15ª	2.615	3,45%	
Santa Cruz	3ª Macro	10ª	6.583	3,42%	
Pedro Régis	1ª Macro	14ª	6.089	3,39%	
Serra Branca	2ª Macro	5ª	13.699	3,34%	
Quixabá	3ª Macro	6ª	1.956	3,33%	
Vieirópolis	3ª Macro	10ª	5.348	3,33%	
Vista Serrana	3ª Macro	6ª	3.798	3,30%	
Bonito de Santa Fé	3ª Macro	9ª	11.917	3,24%	
Logradouro	1ª Macro	2ª	4.332	3,21%	
Nova Olinda	3ª Macro	7ª	5.949	3,16%	
Bom Jesus	3ª Macro	9ª	2.561	3,13%	
Congo	2ª Macro	5ª	4.786	3,11%	
Mãe d'Água	3ª Macro	6ª	4.009	3,10%	
Joca Claudino	3ª Macro	9ª	2.636	3,08%	
Taperoá	2ª Macro	16ª	15.376	3,06%	
Coxixola	2ª Macro	5ª	1.921	3,03%	
Cruz do Espírito Santo	1ª Macro	1ª	17.319	2,93%	
São Sebastião do Umbuzeiro	2ª Macro	5ª	3.489	2,90%	
Caraubas	2ª Macro	5ª	4.162	2,89%	
Cachoeira dos Índios	3ª Macro	9ª	10.244	2,80%	
Campina Grande	2ª Macro	16ª	409.731	2,79%	
Arara	2ª Macro	3ª	13.470	2,79%	
Mataraca	1ª Macro	14ª	8.434	2,74%	
São Miguel de Itaípu	1ª Macro	12ª	7.368	2,74%	
Araruna	1ª Macro	2ª	20.312	2,69%	
Malta	3ª Macro	6ª	5.759	2,67%	
João Pessoa	1ª Macro	1ª	809.015	2,57%	
Pedras de Fogo	1ª Macro	12ª	28.458	2,55%	
Pilar	1ª Macro	12ª	11.917	2,55%	
Santa Inês	3ª Macro	7ª	3.595	2,50%	
Tenório	2ª Macro	16ª	3.058	2,50%	
Junco do Seridó	3ª Macro	6ª	7.150	2,46%	
Lagoa	3ª Macro	13ª	4.666	2,44%	
Princesa Isabel	3ª Macro	11ª	23.345	2,43%	
Cacimba de Dentro	1ª Macro	2ª	17.187	2,43%	
Sobrado	1ª Macro	1ª	7.783	2,42%	
Coremas	3ª Macro	7ª	15.445	2,40%	
Borborema	1ª Macro	2ª	5.263	2,40%	
Cuitégi	1ª Macro	2ª	6.803	2,40%	
Plancó	3ª Macro	7ª	16.075	2,40%	
Juripiranga	1ª Macro	12ª	10.756	2,24%	
Itabaiana	1ª Macro	12ª	24.477	2,23%	
Gurjão	2ª Macro	5ª	3.428	2,22%	
Pocinhos	2ª Macro	16ª	18.564	2,22%	
São José de Piranhas	3ª Macro	9ª	20.251	2,17%	
Gurinhém	1ª Macro	12ª	14.129	2,17%	
Alhandra	1ª Macro	1ª	19.588	2,15%	
Tacima	1ª Macro	2ª	10.911	2,14%	

Entre os 74 municípios com letalidade acima da taxa estadual estão os municípios que transitaram para **bandeira vermelha** nesta 21ª avaliação do PNN, além de parte dos municípios que tiveram piora de suas avaliações, como observado na progressão de bandeiras entre a 18ª e a 21ª avaliações.

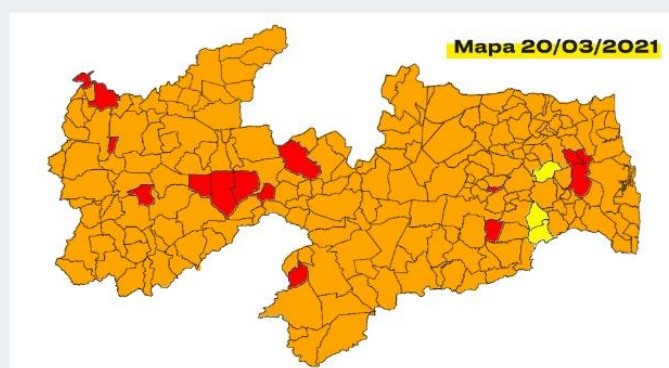
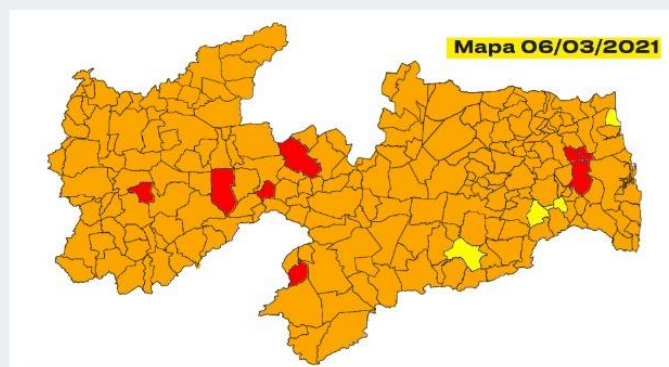
Não há mais nenhum **município** paraibano em **bandeira verde**, o que valida a análise de importante deterioração das condições sanitárias e epidemiológicas em todo estado.



As novas bandeiras publicadas pela 21ª avaliação do Plano Novo Normal, como observado nos mapas acima e nos gráficos que os antecederam guardam, alinhamento e similaridade com análises de incidência e de mortalidade para a COVID-19 na Paraíba, ambas representando situação de recrudescência da pandemia agora alcançando tanto a 1ª e 3ª macrorregiões, como também a 2ª macrorregião de saúde da Paraíba, com especial destaque para esta última, até então, demonstrando maior estabilidade relativa, ante às deteriorações de cenário epidemiológico e do sistema de saúde.

NÚMERO DE CASOS DA COVID-19 CONTINUA CRESCENDO NA PB

Ocupação de Leitos de UTI adulto



Entre 06/03 e 20/03, saímos de 609
para 818 pessoas internadas em 15 dias!

209
internações
a mais

Mesmo diante da robusta expansão de leitos hospitalares para os cuidados à COVID-19, chama atenção a evolução do número de pessoas que estão internadas em um único dia, vitimadas por esta morbidade implacável. Em quinze dias são mais 209 pessoas a internadas em um único dia nos hospitais paraibanos dedicados à pandemia, como se pode ver acima.

EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS RELEVANTES

Produções científicas recentes (*The temporal association of introducing and lifting non-pharmaceutical interventions with the time-varying reproduction number (R) of SARS-CoV-2: a modelling study across 131 countries | publicada em: [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(20\)30785-4](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(20)30785-4)*) **tem alertado para a importância das aglomerações de mais de 10 pessoas em ambientes fechados e dos eventos de grande porte, como situações e comportamentos de alto risco para superlativa disseminação da COVID-19, contribuindo de forma decisiva para os cenários de retomada do crescimento do número de casos e de óbitos observados em todo mundo, devendo por isso, ser evitados, pelo menos até o advento de vacinas seguras e efetivas.**

Eventos em casas noturnas, salões, restaurantes e afins são motores propulsores da ampla disseminação do vírus, pois transformam jovens em veículos do Novo Coronavírus até suas casas. Lá, infelizmente acabam por contaminar idosos e crianças, portadores ou não de doenças que não tem cura, todos, grupos de alto risco para manifestações moderadas, ou graves da COVID-19.

Melhoras da situação da COVID-19 na Paraíba dependerão muito da ainda maior adesão de todas as paraibanas e paraibanos às três medidas que mais protegem a saúde e da vida das pessoas. Usar máscaras, lavar as mãos e manter o distanciamento social, decisões e gestos que precisarão estar cada vez mais presentes em nossos cotidianos.

Neste sentido, uma força tarefa - **Operação PREVINA-SE** - que reúne a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA; as equipes de vigilância e dos PROCONS municipais, bem como o PROCON estadual e as forças de segurança pública e defesa social da Paraíba, está ativa e atuante durante todo o verão paraibano com o intuito de garantir que os estabelecimentos comerciais, com maior potencial de agrupamento de pessoas, estejam cumprindo rigorosamente as legislações sanitárias vigentes. São mais de 1.600 locais fiscalizados até esta data.



O Centro de Controle de Doenças – CDC – órgão sanitário norte-americano, responsável por nortear estratégias e medidas sanitárias de caráter geral e de combate à COVID-19 alerta para a **maior efetividade e proteção do uso combinado de máscaras cirúrgicas descartáveis de TNT (em contato direto com o rosto), com sobreposição de máscaras de tecido com dupla camada, quando todas as pessoas que estiverem no mesmo ambiente as estejam utilizando da mesma forma.**

Vale lembrar que o uso de máscaras de tecido com dupla camada segue sendo bastante efetivo e persiste como recomendação para todos!

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Os últimos quinze dias foram marcados por importante piora da situação de pandemia na Paraíba. Mais do que nunca devemos o quanto possível evitar adoecermos pela COVID-19, pois ao fazer isso você salva vidas, salva o SUS paraibano e a toda a Paraíba!

Agora, a elevada disseminação do vírus não está presente apenas fora de casa. Com o aumento da contaminação entre pessoas torna-se comum a contaminação domiciliar entre membros de uma mesma família. Por isso e mais do que nunca é fundamental manter todas as medidas de cuidado para que o vírus não alcance as pessoas mais vulneráveis contribuindo para crescente perda de vidas neste momento tão difícil.

O Novo Coronavírus depende de nossos encontros e convívio com proximidade para nos fazer mal, por isso a decisão de manter-se seguro e protegido é fundamental!

A chegada das vacinas representa uma importante ferramenta para combatermos este inimigo invisível, mas não pode ser motivo para que abandonemos outras medidas protetivas fundamentais como o uso de máscaras, manutenção do distanciamento social e lavagem das mãos.

Vacinas só atingem bons níveis de proteção pelo menos sessenta dias após a 1ª dose, com a segunda dose aplicada neste intervalo (28 dias – CORONAVAC, ou até 90 dias – COVISHIELD FICORUZ, após a 1ª dose), e por isso mesmo é preciso seguir utilizando todas as medidas protetivas conhecidas, para que se evite adoecimentos e quadros graves de COVID-19, antes mesmo da aplicação da 2ª dose e da conclusão destes sessenta dias.

Não é tempo para aglomerações em festas, celebrações, almoços e jantares, mesmo que ao ar livre durante o verão. Os riscos de contágio pela COVID-19 seguem elevados em toda Paraíba.

A Paraíba e você precisam de segurança sanitária e paz para poder curar as feridas advindas de tantas perdas e sofrimento humano.

Somente sua decisão de autoproteção e sua coragem para proteger a todos podem mudar esta situação de enorme dificuldade que atravessamos.

É tempo de cuidado para proteger vidas!

Você é fundamental para vencermos esta batalha!

Estamos juntos!

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA